



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 31.064, DE 14 DE MARÇO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0009664/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o ***SELO EMPRESA AMIGA DOS DIREITOS HUMANOS***, a ser conferido a médias e grandes empresas, incluídas as multinacionais bem como as microempresas e empresas de pequeno porte, que considerem em suas operações empresariais ações relacionadas aos direitos humanos, no Município de Jundiaí, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 9.571, de 21 de novembro de 2018.

§ 1º As ações referidas no *caput* deste artigo devem estar relacionadas à responsabilidade das empresas com os direitos humanos.

§ 2º A coordenação dos trabalhos para a concessão do ***SELO EMPRESA AMIGA DOS DIREITOS HUMANOS*** será conduzida pela Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, com o apoio da Unidade de Gestão da Casa Civil, por meio do Núcleo de Articulação de Políticas Públicas, atrelado à temática de Direitos Humanos.

Art. 2º São objetivos da iniciativa de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - identificar iniciativas e práticas de promoção dos direitos humanos no ambiente empresarial;

II - integrar as empresas com atuação no Município de Jundiaí na busca e reflexão quanto a responsabilidade das empresas com o respeito aos direitos humanos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

III - promover a educação em direitos humanos para empresas acerca das modalidades propostas, por meio da integração de iniciativas e setores;

IV - promover o diálogo e a interação entre as empresas, o Poder Público Municipal e a sociedade civil no tocante à temática de direitos humanos;

V - promover o fortalecimento da consonância entre políticas públicas e proteção dos direitos humanos no ambiente empresarial;

VI - propor o compromisso público de respeito aos direitos humanos nas atividades empresariais e respectiva publicação no relatório anual das empresas;

VII - reconhecer publicamente práticas responsáveis voltadas a direitos humanos nas empresas.

Art. 3º A escolha dos contemplados dar-se-á por intermédio da avaliação das ações, por uma Comissão Julgadora constituída para essa finalidade, a ser designada por meio de portaria, composta por:

I - integrantes do Núcleo de Articulações de Políticas Públicas;

II - 4 (quatro) representantes de Conselhos Municipais, cujas atribuições sejam afins aos temas aludidos no art. 1º, § 1º deste Decreto;

III - 1 (um) representante das seguintes Unidades de Gestão:

a) Unidade de Gestão da Casa Civil;

b) Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Os requisitos e critérios para inscrição, apresentação, avaliação e julgamento dos trabalhos serão estabelecidos em Edital de Chamamento Público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 5º O *SELO EMPRESA AMIGA DOS DIREITOS HUMANOS* terá validade por 1 (um) ano, a partir da data de concessão.

Art. 6º Os contemplados com o *SELO EMPRESA AMIGA DOS DIREITOS HUMANOS*, dentro do prazo estabelecido no art. 5º deste Decreto, poderão utilizar-se do mesmo para fins de divulgação.

Art. 7º Os contemplados com o *SELO EMPRESA AMIGA DOS DIREITOS HUMANOS* dentro do prazo estabelecido no art. 5º deste Decreto, terão divulgados o seu selo no Portal Jundiaí Empreendedora, para fins de reconhecimento e divulgação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES
Gestor da Unidade de Desenvolvimento Econômico,
Ciência e Tecnologia

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil